

CONTRATO Nº 057/2020SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP E A EMPRESA META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Aliobino Coimbra Castro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 426, de 02 de Abril de 2020, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a empresa **META TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELLI**, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado, Bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 26.812.506/0001-99, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Suzana Sousa Silva Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4836456 e CPF nº 808.474.712-68, designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Convite nº005.20.CV.SAAEP, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de Assessoramento em Gestão Administrativa e Planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de orientar as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das atividades e dos serviços concernentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, observadas as normas dos respectivos Órgãos Setoriais, com monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas, a fim de manter o equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit financeiro, além de desenvolver, propor e orientar a implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos de acompanhamento de forma sistemática, mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, visando com isto um melhor desenvolvimento das atividades fins, orientando também quanto às impropriedades dos recursos orçamentários, evitando o desvio de finalidades de recurso, além de prestar assessoria para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como nos processos administrativos, permitindo assim o pleno atendimento do princípio da eficiência, além de acompanhar os processos administrativos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, referente aos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), discriminado de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas.

2.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites expressos em lei.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sendo que ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico financeiro, estes serão analisados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre de licitação na modalidade Convite nº 009.20.CV.SAAEP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações e normas pertinentes, bem como de acordo com as disposições contratuais e condições apresentadas no Convite nº 009.20.CV.SAAEP e seus anexos.

4.3. Todas as despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto ficarão a cargo da Contratada.

4.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04(quatro) meses, com início em 14 de agosto de 2020 e encerramento em 14 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Convite nº 009.20.CV.SAAEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

7.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas:

8.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

8.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o licitado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá a Contratada:

9.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários.
- b) Seguros de acidentes.
- c) Taxas, impostos e contribuições.
- d) Indenizações.
- e) Vale-refeição.
- f) Vale-transporte.
- g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

9.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Diretoria.

9.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo do Convite nº. __.20.CV.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À Contratada caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

11.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação a seguir: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 -



Manutenção do SAAEP, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Fontes: 10010000 - Recurso Ordinário. No valor de: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. O pagamento será efetuado a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13.10. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As sanções somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 009.20.CV.SAAEP e seus anexos e aos termos da proposta da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, 14 de Agosto de 2020.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02

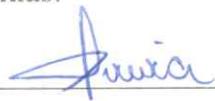
Aliobino Coimbra Castro

Contratante

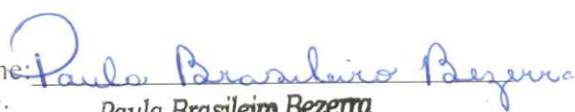


**SUZANA RAISSA SILVA REIS
META TREINAMENTO ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI**
CNPJ:26.812.506/0001-99

Testemunhas:

Nome:  _____

CPF: **Lilian Cristina Pereira**
CPF: 880.334.906-50

Nome:  _____

CPF: **Paula Brasileiro Bezerra**
CPF nº 020.773.242-60